



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI Nº 918, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 760 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 760 de 17 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A Ouvidoria será composta por um ouvidor, designado pela Presidência da Câmara Municipal dentre os servidores pertencentes ao quadro de provimento efetivo, o qual receberá gratificação equivalente a 20% (vinte por cento) do seu salário-base.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 14 de Março de 2023.

TIAGO RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 17/2023
Autógrafo nº 959/2023, de 06 de março de 2023.